



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 432/2021 DE 02 DE AGOSTO DE 2021 – PMT

*RESERVA PRIORITAMENTE VAGAS
NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
AOS FILHOS DE MULHERES VÍTIMAS
DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, DE
NATUREZA FÍSICA E/OU SEXUAL NO
MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica a Secretária Municipal de Educação de Tartarugalzinho responsável por garantir a prioridade de vagas em sua rede de ensino aos filhos de mulheres vítimas de violência doméstica, de natureza física e/ou sexual.

Art. 2º- O critério para a concessão deste benefício, quando necessário, será a apresentação, de forma discreta, dos seguintes documentos:

I- Boletim de ocorrência expedido pela autoridade policial competente;

II- Exame de Corpo de delito.

Art. 3º- Não será permitido, em hipótese nenhuma o registro na instituição de ensino, dos documentos citados no artigo anterior.

Art.4º- Será concedida e garantida a transferência de uma unidade escolar para outra, pertencente à Rede Municipal de Ensino de Tartarugalzinho, independentemente de disponibilidade de vaga na instituição, tendo-se em vista a garantia da segurança da mulher e de sua prole, no que se diz respeito à necessidade de mudanças de endereços.

Art.5º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentária próprias, suplementares se necessário.

Art.6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Tartarugalzinho-AP 02 de agosto de 2021

BRUNO MANOEL REZENDE

Prefeito Municipal de Tartarugalzinho



CURTA-NOS

